

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.188
DE 02 DE JANEIRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 64/2022 – Autor: Vereador Benedito Furtado de Andrade)

INSTITUI O SELO “ESTABELECIMENTO AMIGO DOS ANIMAIS”, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968 E DA LEI Nº 533, DE 10 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de dezembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.188

Art. 1º Fica instituído o selo “Estabelecimento Amigos dos Animais” a ser concedido pela administração municipal, mediante cadastro, aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que permitam a presença de animais domésticos.

Art. 2º Fica acrescido o art. 294-B à Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, com a seguinte redação:

“Art. 294-B. A entrada e a permanência de animais domésticos em locais ou estabelecimentos comerciais fica a critério do responsável legal, respeitadas as regras de saúde, higiene e convivência social.

§ 1º Compete aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços editar normas próprias e orientar sobre as normas de saúde e higiene.

§ 2º Cabe aos tutores a responsabilidade sobre os animais domésticos tutelados, que devem usar coleira, serem conduzidos com guia, no colo ou em recipiente adequado para transporte, possibilitando pleno controle sobre os movimentos do animal.

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º São vedados o ingresso e a permanência de animais nas áreas restritas ao público.

§ 4º Os cães de serviço devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo.

§ 5º A autoridade sanitária fica autorizada a permitir e regulamentar o acesso e a permanência de animais domésticos em equipamentos de saúde, casas de repouso, creches e estabelecimentos congêneres, devendo ser apresentados atestado de saúde do animal com parecer técnico fornecido por médico veterinário e comprovante de vacinação atualizada.”

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 88 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 203 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento